



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gerência de Contratações Estratégicas

MINUTA DE CONTRATO Nº 2/2026

(Processo Sei nº 26.9.000000403-5)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx / 2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, POR INTERMÉDIO DA Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada em, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado(a) pelo, matrícula funcional nº, de acordo com a competência prevista no art. da Portaria nº, de, publicada no Diário Oficial do Município de, e a empresa....., CNPJ nº....., estabelecida no....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 26.9.000000403-5 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 928677-10/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de restauração asfáltica funcional em pavimento flexível e implantação de paradas de ônibus em pavimento rígido na Av. T-63 (Trecho entre a Avenida C-107 / Rua C-162 e a Praça Wilson Sales), no Município de Goiânia-GO, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, e demais condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1.1.1. O processo contempla a fresagem realizada com equipamento autopropulsionado, garantindo profundidade uniforme de 7 cm. Resíduos gerados devem ser recolhidos e dispostos conforme normas ambientais e em conformidade com a Norma DNIT 159/2011 – ES – Fresagem a Frio; Tratamento Superficial Duplo (TSD) com aplicação em duas fases, com ligante e agregado apropriados para formar camada resistente à penetração de trincas, com intervalo adequado entre as aplicações para cura, conforme Especificação de Serviço DNER-ES-392/99; CBUQ referente a mistura asfáltica usinada a quente com CAP 30-45, garantindo alta resistência à deformação plástica e adequado desempenho sob cargas pesadas e condições climáticas elevadas. Os serviços deverão ser executados conforme Norma DNIT 031/2024 – ES – Concreto Asfáltico; Base Granular Simples (BGS), referente à camada compactada a 20 cm, com controle de compactação mínimo de 100% do Proctor Modificado, garantindo suporte estrutural adequado conforme a Especificação de serviço GOINFRA ES – PAV 005/2019; Pavimento Rígido para paradas, com placas de concreto usinado fck 35 MPa com armadura de tela soldada e barras de transferência entre placas, obedecendo espaçamentos e dimensões para distribuição adequada de esforços. Os serviços deverão ser executados conforme Norma DNIT 047/2004 – ES – Execução de pavimento rígido com equipamento de pequeno porte, conforme especificado no Projeto Básico, no Projeto de Restauração Funcional (evento SEI), na Planilha Orçamentária Onerada (evento SEI) e demais anexos.

1.1.2 A obra abrange extensão aproximada de 1,98 km, com duas pistas de rolamento paralelas de 9,5 m de largura cada, subdivididas em três faixas de tráfego, conforme a localização e os parâmetros geométricos constantes do Projeto Básico (item 1.2 e 1.2.2).

1.1.3 O objeto vincula-se ao Contrato de Repasse nº 954682/2023 (Operação nº 1092274-62), firmado com a União por intermédio do Ministério das Cidades, com a Caixa Econômica Federal na condição de Mandatária, sujeitando-se a contratada às normas, prazos e rotinas de fiscalização do instrumento federal, bem como ao livre acesso dos órgãos de controle interno e externo da União, conforme item 1.3 do Projeto Básico.

1.1.4 A execução do objeto contempla, ainda, a logística reversa do material fresado resultante da fresagem contínua, com transporte obrigatório para pátios da Administração Municipal visando o reaproveitamento em vias secundárias, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as condicionantes ambientais da Agência Municipal do Meio Ambiente — AMMA, nos termos do capítulo 5 do Projeto Básico.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição

1.2.1 O Termo de Referência/Projeto Básico;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta da CONTRATADA;

1.2.4 Todos os anexos dos documentos supracitados e demais projetos necessários à execução do objeto, inclusive os citados no edital.

1.3 O regime de execução é o de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses — 300 dias corridos, com eficácia legal após a divulgação no Portal do PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2 O prazo concedido para conclusão total dos serviços será de 4 (quatro) meses — 120 (cento e vinte) dias corridos, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos

termos do art. 111 da referida lei, conforme estabelecido no Projeto Básico.

2.2.1 Não obstante a prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contrato de escopo predefinido, recomenda-se que a continuidade da execução seja formalizada mediante a celebração de termo aditivo, com a aprovação de novo Cronograma Físico-Financeiro, sempre que o prazo de execução originalmente pactuado não for cumprido, a fim de assegurar o controle dos marcos de entrega, a higidez das medições e a adequada repactuação das obrigações contratuais.

2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS	
---	--

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projetos, Anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO	
--	--

4.1 A CONTRATADA poderá, mediante prévia autorização da Fiscalização, subcontratar parcelas do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que não se refiram às parcelas de maior relevância técnica, conforme discriminado no item 11.4 do Projeto Básico (Anexo I do Edital).

4.2 É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo. Consideram-se como parcelas de maior relevância os conjuntos de itens para os quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviço com características semelhantes, conforme discriminado no item 11.1 do Projeto Básico (Anexo I do Edital).

4.3 Se autorizada a realizar a subcontratação de parte da obra, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4 A CONTRATADA deve apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou serviço subcontratado.

4.5 A parcela da obra subcontratada, caso não satisfaça as especificações, serão impugnadas pela FISCALIZAÇÃO, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

4.6 A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

4.7 Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas.

4.8 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.9 Deverão ser observadas as regras estabelecidas no item 11.4 do Projeto Básico referente à Subcontratação, bem como o previsto no **item 13.12 do Edital**, abaixo transcrito:

4.9.1 Conforme item 11.4 do ANEXO I – PROJETO BÁSICO, o contratado PODERÁ, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, SUBCONTRATAR parte da obra ou serviço, desde que justificada a inviabilidade técnica e econômica da execução integral por parte da contratada e que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

4.9.1.1 No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços definidos no item 5.4 do Termo de Referência, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

4.9.1.2 A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Administração Municipal, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

4.9.1.3 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a CONTRATANTE e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a CONTRATANTE e a SUBCONTRATADA, inclusive no que refere-se à medição e pagamento direto a ela.

4.9.1.4 Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela CONTRATANTE, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

4.9.1.5 A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração:

4.9.1.5.1 A regularidade jurídico/fiscal/previdenciária e trabalhista previstas no Edital e a capacidade técnica e demais documentos exigidos no Termo de Referência e, que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Goiânia.

4.9.1.5.2 A CONTRATADA responde solidariamente com a SUBCONTRATADA pelo inadimplemento das comprovações exigidas acima quando relacionadas com o objeto do contrato.

4.9.2 Nos termos do item 5.4 do Termo de Referência, é vedada a subcontratação:

4.9.2.1 Das parcelas de maior relevância técnica ou de maior valor significativo do objeto; a subcontratação deve se restringir às parcelas tecnicamente complementares, conforme descrito no item 5.4 do TR, de acordo art. 6º, § 2º da IN SEMAD nº 004/2022.

4.9.2.2 De pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.9.3 A empresa CONTRATADA compromete-se a substituir a SUBCONTRATADA, no prazo máximo de (30) trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

4.9.3.1 A empresa CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente à Administração a extinção da subcontratação autorizada. Nesse caso, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

4.9.3.1.1 Indicar e submeter à aprovação da Administração nova subcontratada que atenda às exigências de habilitação aplicáveis; ou

4.9.3.1.2 Assumir diretamente a execução da parcela anteriormente subcontratada, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais.

4.9.3.1.3 A não observância destas obrigações poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.9.4 A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 Os serviços custarão a CONTRATANTE R\$..... (.....), que serão pagos à CONTRATADA de acordo com o cronograma físico-financeiro, as faturas deverão ser emitidas a partir do 1º dia do mês subsequente ao mês de referência da prestação do serviço.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 A medição dos serviços será realizada conforme item 6 do Projeto Básico, com base no cronograma físico-financeiro aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, tomando por base as especificações e os desenhos de projeto. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1 Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.

6.1.1 Produziu serviços com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, especialmente quanto à profundidade da fresagem (7,0 cm), ao grau de compactação da BGS (mínimo de 100% do Proctor Modificado), ao teor de betume e à compactação do CBUQ (DNIT 031/2024-ES), e à resistência à compressão do concreto das paradas (fck 35 MPa, conforme ABNT NBR 12655).

6.1.2 Não atendeu aos parâmetros de controle tecnológico previstos nas normas técnicas do DNIT e da ABNT para cada camada do pavimento, conforme a Matriz de Controle Tecnológico constante do Projeto Básico (item 4.3, Tabela).

6.2 Aprovada a medição pela fiscalização, poderá o Contratado emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes a fim de que o Contratante possa efetuar o pagamento.

6.3 Toda medição protocolada na Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), deverá possuir os seguintes documentos técnicos:

6.3.1 Boletim de Medição, devidamente firmado pelos responsáveis pela sua elaboração, em conformidade com o modelo padrão fornecido pela SEINFRA, produzido em planilha eletrônica;

6.3.2 Memória de Cálculo, com detalhamento completo dos quantitativos medidos e acumulados;

6.3.3 Relatório Fotográfico com imagens georreferenciadas de todas as etapas de execução no período, em conformidade com o item 3.1 do Projeto Básico;

6.3.4 Notas de Serviço e laudos de controle tecnológico (quando for o caso);

6.3.5 Plantas, desenhos ou croquis, de forma a permitir uma perfeita identificação da parte da obra objeto da medição;

6.3.6 Nota Fiscal Fatura de Serviços;

6.3.7 Cópia do Diário de Obra;

6.3.8 Cópia(s) da(s) ART(s) ou RRT(s) pela execução da obra ou serviço de engenharia;

6.3.9 Cópia da matrícula CEI – Cadastro Específico Individual relativo à obra ou serviço de engenharia junto ao INSS;

6.3.10 Cópia da GPS – Guia da Previdência Social com o número da CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;

6.3.11 “Declaração Contábil” afirmado que a empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados;

6.4 Sem prejuízo dos documentos acima enumerados poderão ser solicitados outros que, a juízo dos setores especializados dessa Secretaria ou da Controladoria Geral do Município, sejam considerados indispensáveis à complementação do exame da despesa.

DO RECEBIMENTO

6.5 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.5.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

6.5.2 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

6.6 Na forma do item 9.2 do PB: os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo:

6.6.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.6.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.6.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.6.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.6.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

6.6.6 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.6.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório. (arts. 119 e 140 da Lei nº 14.133/2021).

6.6.8 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.6.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7 As ocorrências deverão ser registradas em termo detalhado pelo fiscal do contrato, devendo ser encaminhadas ao gestor sempre que ultrapassarem sua competência, nos termos dos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.8 A fiscalização municipal acompanhará a execução do objeto, porém tal acompanhamento não exime, diminui ou substitui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos serviços, cumprimento dos prazos, qualidade dos materiais empregados e observância das normas técnicas aplicáveis, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.9 Na forma do item 9.2 do TR: os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

6.9.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.9.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.9.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.9.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

6.9.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.11 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.13 Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

LIQUIDAÇÃO

6.14 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.14.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.17 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.18 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.19 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.20 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.21 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.22 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

6.23 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (30) trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.23.1 O pagamento deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/21.

6.24 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC-M de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

6.25 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, conforme Decreto Municipal nº 4.387/2021.

6.26 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.27 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.27.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.28 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.29 Na hipótese de aplicação de multa administrativa à CONTRATADA, o valor correspondente poderá ser retido, total ou parcialmente, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, observado o disposto no art. 158, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da cobrança judicial do valor remanescente quando os créditos forem insuficientes para a quitação integral.

6.29.1 A retenção de valores a título de multa não exime a CONTRATADA do cumprimento integral das obrigações assumidas, nem impede a aplicação de outras sanções previstas neste Contrato, no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Os preços contratuais poderão ser reajustados na forma prevista na legislação, de acordo com o Índice Nacional de Construção Civil e Obras Públicas, INCC-M, tomando-se por base a data base do orçamento estimado, pela variação dos índices constantes da revista "conjuntura econômica", editada pela Fundação Getúlio Vargas.

7.1.1 A escolha do Índice Nacional de Construção Civil (INCC-M) para o reajuste dos preços contratuais na restauração asfáltica e implantação de pavimento rígido na Avenida T-63, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, justifica-se por sua adequação à natureza da obra, que envolve materiais de pavimentação, mão de obra especializada e equipamentos pesados, e por sua capacidade de refletir as variações de custos do setor, conforme publicado pela FGV.

7.1.2 Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$K = \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

Onde:

7.	1.	2.	▪ K = Fator ou Coeficiente de reajustamento do período; □
7.	1.	2.	▪ I _o = Índice correspondente à data-base contratual;
7.	1.	2.	▪ I _i = Índice referente ao mês que completa a periodicidade de 1 ano (12 meses) em relação à data-base contratual.

$$R = Vr \cdot K$$

Onde:

- R = Valor do reajuste procurado;☐

- Vr = Valor da parcela, a preços iniciais a ser reajustado.

7.2 O Reajustamento somente poderá acontecer depois de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado que , que adota a data-base 24 de agosto de 2026, conforme item 15.2 do Projeto básico, nos termos do art. 25 § 7º da LLC.

7.2.1 O registro do respectivo reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila;

7.2.2 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo;

7.2.3 A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

7.3 Independentemente do prazo de duração do contrato, e com data-base vinculada à data do orçamento estimado, a atualização monetária a fica condicionada a apresentação de planilha orçamentária atualizada.

7.4 Deverão ser observadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 5.201/2023 para formalização do respectivo reajuste e as demais regras definidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

8.1.2 Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

8.1.3 Indicar e garantir a participação de representante da Prefeitura de Goiânia nas reuniões com a CONTRATADA;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do produto contratado, através do engenheiro da Prefeitura de Goiânia, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado;

8.1.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

8.1.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as advertências, penalidades, multas e sustentação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas pela área responsável, quaisquer inobservâncias às condições da presente Contratação, bem como em caso de eventual suspensão ou rescisão contratual;

8.1.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas;

8.1.8 Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado;

8.1.9 Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições estabelecidas no Edital e as previstas em cláusula contratual;

8.1.10 Cientificar o Controle Interno para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.12 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.13 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.14 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.14.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.14.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.14.3 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.14.4 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15 Adoção de Práticas que visem o desfazimento sustentável ou a reciclagem dos bens utilizados na execução do contrato, que se tornem inservíveis.

8.1.16 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Inscrever o serviço de engenharia no Cadastro Nacional de Obras (CNO) no prazo de até 30 (trinta) dias contados do início das atividades de construção/obra, se aplicável ao objeto;

9.2 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.3 Executar a obra em conformidade com as normas técnicas pertinentes e de acordo com a legislação municipal vigente e conforme o Plano de Trabalho/Projeto Básico, Proposta Comercial, informações do Edital e seus anexos, informações presentes nesse TR e toda documentação constante no Processo que lhe deu origem;

9.4 Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRANTE, inerentes ao objeto do termo de referência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

9.7 Comunicar aos fiscais qualquer irregularidade detectada e submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.8 Acatar as determinações do fiscal do contrato;

9.9 Recolher taxas referentes à ART (CREA) ou RRT (CAU) ou do conselho pertinente;

9.10 Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos impostos, taxas e/ou qualquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução da obra, e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive em relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato;

9.11 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução da obra, inclusive com recursos logísticos, transporte, material, EPI, alimentação e hospedagem de seu pessoal, se aplicável;

9.12 A inadimplência da CONTRATADA quanto aos impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da presente Contratação ou restringir a execução da obra;

9.13 Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do Contrato;

9.14 Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;

9.15 Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código Civil, Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e outras normativas vigentes, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.16 Comunicar a conclusão da obra de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos e ao término da obra a CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal para recebimento da obra de reforma contratados;

9.17 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.19 Comunicar ao Fiscal para o recebimento provisório da obra, ficando o recebimento definitivo a cargo do Gestor do Contrato ou de comissão especialmente designada pela autoridade competente, a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA;

9.20 Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.21 Atender literalmente ao disposto no artigo 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, relativo à obrigação de manter durante toda a prestação dos serviços do futuro contrato, todas as condições de habilitação e as exigências de qualificação, especialmente à regularidade fiscal e especificação dos serviços, inclusive o imposto devido, sob pena de ser declarada a inexecução do pacto e aplicadas as penalidades previstas na lei, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos materiais à contratante, conforme o caso;

9.21.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução da obra, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal de Goiânia e do domicílio ou sede do contratado;

d) certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.22 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.23 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.24 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo responsável técnico preposto, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.25 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.26 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações e;

9.27 Observar, na execução da obra, das normas e critérios de sustentabilidade, o emprego apurado dos recursos públicos, conservação e gestão responsável de recursos naturais, uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta, remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos e observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT;

9.27.1 Garantir, especialmente, que a obra atenda integralmente aos requisitos e especificações do Contrato de Repasse, às normas da ABNT aplicáveis, às diretrizes da legislação socioassistencial e aos requisitos de acessibilidade da ABNT NBR 9050/2020 e da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

9.28 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.29 Obriga-se a realizar a juntada ulterior do RRT (arts. 45 e 46 da Lei 12.378, de 2010) e/ou da ART (arts. 1º e 2º da Lei 6.496, de 1977) e/ou do TRT (arts. 16 e 19 da Lei nº 13.639, de 2018), relativos aos serviços de arquitetura, engenharia ou técnica industrial, respectivamente, para fins de identificação da responsabilidade técnica pela execução contratual (Súmula TCU nº 260).

9.30 Das obrigações da contratada em atendimento aos critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações:

- 9.30.1 Elaborar e implementar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- 9.30.2 Priorizar a aquisição de materiais e equipamentos com selos de eficiência energética (Procel, Inmetro) e certificações ambientais.
- 9.31 Observar rigorosamente todas as especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo e dos Projetos e detalhes técnicos, sob pena de rejeição dos serviços e aplicação das penalidades previstas em contrato.
- 9.31.1 A Contratada deverá executar a fresagem contínua de 7,0 cm em toda a superfície de rolamento (42.730,67 m²) com equipamento autopropulsionado dotado de sistema de nivelamento eletrônico, garantindo a uniformidade da cota de fundo e a rugosidade adequada para a aderência das camadas subsequentes.
- 9.31.2 Nos termos da Matriz de Risco (evento SEI 10808769), a Contratada deverá concluir a aplicação da nova capa asfáltica sobre a base fresada no prazo máximo de 48 horas, a fim de evitar danos estruturais por infiltração de águas pluviais.
- 9.32 Responsabiliza-se pela qualidade das obras, dos materiais e dos serviços executados ou fornecidos, incluindo a promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.
- 9.33 Obriga-se a adquirir produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais, bem como a aplicar as margens de preferência previstas na Resolução CIAA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024.
- 9.34 Observar as condições de saúde e segurança do trabalho, acessibilidade universal e responsabilidade social, em especial o cumprimento da NR-18 (Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção), da NR-38 (Segurança e Saúde nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos), e a implantação de sinalização provisória diurna e noturna conforme o Manual de Sinalização de Obras do DNIT, considerando que a intervenção ocorre em via arterial operante com intenso fluxo de veículos e pedestres.
- 9.35 Responder civil e administrativamente por todos os danos causados a terceiros, bens públicos ou privados, decorrentes da execução do contrato, ficando obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou indenizar, às suas expensas, sem prejuízo de outras penalidades.
- 9.36 Responsabilizar-se a promover a integral regularização e adequação da obra junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, atendendo às exigências urbanísticas, ambientais, sanitárias, de segurança, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio, trabalhistas e previdenciárias, até a obtenção da documentação que permita a plena utilização do corredor viário restaurado e das 10 paradas de ônibus. Eventuais ajustes quantitativos internos necessários a essas adequações não implicarão alteração do valor global contratado, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 9.37 A Contratada obriga-se a garantir a reserva do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho geradas na execução deste contrato para pessoas do sexo feminino, bem como o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas em situação de rua cadastradas pela Administração, em estrito cumprimento às Leis Municipais aplicáveis nº 10.462/2020 e Lei nº 10.994/2023.
- 9.37.1 A reserva de vaga não se aplica aos serviços que exijam certificação profissional específica e envolverá postos de trabalho não especializados.
- 9.37.2 A CONTRATADA deverá observar a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de mão de obra destinadas à execução do objeto contratual para pessoas em situação de rua, nos termos do Decreto Municipal nº 4.685, de 29 de novembro de 2024. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá informar à Secretaria Municipal de Política para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH a quantidade e o perfil das vagas destinadas à execução do objeto contratual, para fins de alimentação do banco de vagas específico para pessoas em situação de rua, cabendo à referida Secretaria promover o encaminhamento de candidatos aptos ao preenchimento das vagas.
- 9.38 Assegurar a reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas de emprego na área da construção civil para pessoas do sexo feminino, na forma da Lei Municipal nº 10.887/2023.
- 9.39 Comprovar a reserva de cargos a que se refere as cláusulas 9.37 e 9.38, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.39.1 O percentual de vagas reservadas deve ser observado durante todo o período do contrato, inclusive aditamentos. A reserva mínima de 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas em situação de rua, na forma da Lei Municipal nº 10.462/2020, e de 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas do sexo feminino, na forma da Lei Municipal nº 10.887/2023, deverá ser mantida durante toda a vigência contratual e em quaisquer prorrogações, acréscimos ou aditamentos, sob pena de caracterização de falta contratual, nos termos da Cláusula Décima Terceira deste instrumento.
- 9.40 Concordar com a retenção pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA correspondente ao percentual pertinente a prestação de serviços, frente ao disposto no Decreto Municipal nº 803/2023;
- 9.41 Atender ao disposto na Lei Municipal nº 9.645/2015, que versa sobre a instituição do Programa Licitação Sustentável no município de Goiânia;
- 9.42 Inserir as informações e os documentos relativos à execução do objeto deste contrato no sistema atrelado a transferência da verba deste contrato, se assim exigir.
- 9.42.1 Responsabilizar-se, solidariamente com a contratante, pela inserção das informações e dos documentos relativos à execução contratual no sistema indicado conforme exigências do Contrato de Repasse 954682/2023 (Operação nº 1092274-62).
- 9.43 Cumprir todas as obrigações da contratada descritas no Termo de Referência Anexo I do Edital.
- 9.44 Assegurar o livre acesso dos servidores do Repassador, dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da Mandatária, a todos os documentos e registros contábeis relacionados à execução do contrato, sempre que solicitado, para fins de fiscalização e controle.
- 9.45 Sempre que solicitado pela Mandatária ou pelo Repassador, a contratada deverá disponibilizar imagens de satélite, fotografias georreferenciadas, mapas, aerolevantamentos por drones ou outros meios tecnológicos disponíveis, necessários ao atendimento de demandas de informação supervenientes relacionadas à execução do objeto contratual.
- 9.46 Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD	
--	--

- 10.1 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 10.2 A Contratada declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Contratante e aos quais tiver acesso em decorrência da execução do objeto.
- 10.3 A Contratada fica obrigada a comunicar à Prefeitura de Goiânia, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.4 A Contratada cooperará com a Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 96 ao art. 102 da LLC)	
--	--

11.1 Conforme item 13.13 do Edital e item 8.1 do Projeto Básico (Anexo I do Edital) é exigido da CONTRATADA a prestação de garantia de execução do objeto deste contrato no percentual de 5% (cinco por cento), nas seguintes modalidades:

11.1.1 Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública (inciso I, §1º do art. 96 da LLC), que deverão ser apresentados em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, **conforme itens 5.15.2.2 e 5.15.3.2 do Projeto Básico**;

11.1.1.1 A Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública deverá ser depositada na conta do banco oficial da Prefeitura de Goiânia ou na Secretaria de Finanças. O licitante vencedor deverá se dirigir à Divisão do Tesouro Municipal, Av. do Cerrado n.º 999, 2º Pavimento – Bloco E – Paço Municipal – Park Lozandes – Goiânia – Goiás, fones: (62) 3524- 3311/3349, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

11.1.1.2 Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.1.2 Seguro-garantia;

11.1.2.1 Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro- garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio no prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

11.1.2.2 Nos termos do item 5.15.4 e seguintes e dos arts. 99 a 102 da Lei nº 14.133/2021 a apólice de seguro-garantia, além das cláusulas exigidas no referido termo, deverá prever, obrigatoriamente, a cláusula de retomada, em conformidade com todas exigências e previsões do art. 102 da LLC.

11.1.2.3 A cláusula de retomada consistirá em obrigação da seguradora de, em caso de inadimplemento da contratada, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto contratual ou pagar indenização correspondente.

11.1.2.4 A cláusula de retomada deverá prever:

a) A obrigação da seguradora de substituir a contratada inadimplente por outra empresa qualificada para dar continuidade à execução do objeto contratual; ou

b) A obrigação da seguradora de pagar à Administração indenização que permita a contratação de terceiros para conclusão do objeto; ou

c) A obrigação da seguradora de assumir diretamente a execução do restante do contrato, caso possua capacidade técnica e operacional para tanto.

11.1.2.5 A apólice de seguro-garantia que não contemplar a cláusula de retomada será rejeitada pela Administração, ficando a contratada obrigada a apresentar nova apólice em conformidade com esta exigência.

11.1.3 Fiança Bancária.

11.1.3.1 Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do . ANEXO VI do edital;

11.1.3.2 Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. O Licitante vencedor que optar por realizar a Fiança Bancária, deverá apresentá-la à Divisão do Tesouro Municipal, Avenida do Cerrado n.º. 999- Park Lozandes – Paço Municipal – 2º Pavimento- Bloco E - Goiânia - GO, fones: (062) 3524-3311/3349, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

11.1.3.3 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.

11.1.3.4 A fiança bancária deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, na forma do item 13.13 do Edital e dos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	
--	--

12.1 As sanções serão aplicadas conforme item 16 do Edital à empresa Contratada, sem prejuízo da reparação dos danos causados à administração pública e das sanções previstas no Decreto Municipal nº 966/2022 e nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 Constituem infrações administrativas, além das previstas no item 16 do Edital, a inobservância do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cobertura da base fresada com a nova capa asfáltica, a execução de fresagem em profundidade divergente dos 7,0 cm de projeto, e a entrega de concreto com resistência à compressão inferior a 35 MPa nas paradas de ônibus, nos termos da Matriz de Risco nº 14/2026 e do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL	
--	--

13.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 A inobservância da reserva de vagas prevista no item 9.37 deste instrumento, conforme o disposto no caput do art. 1º da Lei Municipal nº 10.462/2020, durante a execução do contrato constituirá falta contratual, passível de rescisão por iniciativa da Administração.

13.2.1 Não se aplica o disposto nesta cláusula às pessoas jurídicas que não preencherem a reserva de vagas, desde que seja por falta de mão de obra disponível, que atenda aos requisitos legais.

13.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Das indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.8 Na hipótese de extinção, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.9 Em relação ao art. 139 citado acima, a extinção determinada por ato unilateral da Administração, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

13.9.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.9.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.9.3 Execução da garantia contratual para:

13.9.3.1 Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da

não execução;

13.9.3.2 Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

13.9.3.3 Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

13.9.3.4 Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.9.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.9.5 A aplicação das medidas previstas nos itens 13.9.1 e 13.9.2 . ficar a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.9.6 Na hipótese do item 13.9.2 , o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCO

14.1 A Matriz de Risco referente ao objeto deste contrato faz parte integrante do respectivo instrumento, como cláusula obrigatória para identificação e mitigação riscos e imputação de responsabilidades nos termos dos arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021 e do item 12 do Projeto Básico. A Matriz de Riscos está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e www.goiania.go.gov.br e deve ser parte integrante deste contrato.

14.3 A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela a serem assumidos e declara tê-los levado em consideração na formulação de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5.6 Por se tratar de regime de empreitada por preço unitário, as variações de quantitativos que não impliquem alteração de escopo poderão ser processadas por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, mantidos os preços unitários contratados com o desconto ofertado.

15.7 Quaisquer alterações que impactem o objeto pactuado no Contrato de Repasse nº 954682/2023 dependerão de prévia anuência da Caixa Econômica Federal (Mandatária), sob pena de glosa dos recursos federais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária: nº 2026.5701.26.453.0137.1494.44905100.123.510, STN 1700 0000

FONTE DO RECURSO	VALOR
Contrato de Repasse nº 954682/2023 (Operação nº 1092274-62), firmado com a União, por intermédio do Ministério das Cidades, com interveniência da Caixa Econômica Federal (Mandatária)	R\$ 5.199.504,28 (cinco milhões, cento e noventa e nove mil, quinhentos e quatro reais e vinte e oito centavos). OBS: parcela correspondente ao valor do repasse aprovado no Quadro de Composição de Investimento (QCI) para a meta de Qualificação Viária, conforme aprovado pela CAIXA;
Tesouro Municipal (contrapartida do Município de Goiânia)	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 5.199.504,28

--	--

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
DOTAÇÃO	ÓRGÃO	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO/ND	FONTI
202657010214	5701	26/453	0137	1494/44905100	123/10000

SOLICITAÇÃO FINANCEIRA
183015/2026 (10289362)

NOTA DE PRÉ-EMPENHO
56/2026 (10295247)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS	
--	--

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Instrução Normativa TCM-GO nº 009/2023 e demais normas e legislações federais e municipais aplicáveis/pertinentes, bem como nas cláusulas do Contrato de Repasse nº 954682/2023 e nas normas da Caixa Econômica Federal (Mandatária), no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO	
--	--

18.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.2 A vigência contratual conta-se da divulgação do extrato no PNCP, na forma da Cláusula 2.1 deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO	
--------------------------------	--

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, em uma de suas Varas da Fazenda Pública, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento contratual que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, em Goiânia, aos _____ do mês de _____ de 2026.

Pela CONTRATANTE:

Secretário(a) Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA
Nome:
CPF:
RG:

Pela CONTRATADA:

Nome:
CPF:
RG:

TESTEMUNHAS:

01

Nome:
CPF:
RG:

02

Nome:
CPF:
RG:

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Gomes de Oliveira, Secretária Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 27/08/2026, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11271606** e o código CRC **B0DFFBBC**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.9.000000403-5

SEI Nº 11271606v1